



Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/A, de 12 de fevereiro

Publicação: [Diário da República n.º 30/2025, Série I de 2025-02-12](#)

Emissor: [Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa](#)

Data de Publicação: [2025-02-12](#)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto legislativo regional cria o Regime Jurídico de Apoios ao Sistema de Ação Social na Região Autónoma dos Açores (RJAAS_Açores).

O que vai mudar?

Cria-se o RJAAS_Açores com o fim de atingir os objetivos do Governo Regional, em matéria de solidariedade e segurança social, através da atribuição de apoios financeiros.

Estes apoios são atribuídos a pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, regionais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins análogos ao sistema de ação social.

Destinam-se a satisfazer ações que visem, por exemplo, a promoção e acesso a respostas sociais e respetivos serviços e equipamentos de apoio social ou a aquisição de equipamento destinado ao apetrechamento de infraestruturas afetas a serviços ou equipamentos de apoio social.

Estes apoios podem consistir em contratos de cooperação técnica ou financeira, contratos de financiamento, subsídios e apoios pontuais.

Os beneficiários destes apoios têm como obrigações, por exemplo, o cumprimento integral dos requisitos e condições dos quais depende a atribuição do apoio, ou as condições previstas no tipo de apoio de que beneficiam.

Devem também entregar um relatório final, documento detalhado e pormenorizado, com informação objetiva e fundamentada, designadamente a descrição pormenorizada da ação desenvolvida e as evidências da realização da ação, bem como o valor do apoio atribuído, por exemplo.

A aprovação dos regimes de apoio está dependente de uma avaliação prévia da respetiva necessidade.

Para se beneficiar destes apoios, é necessário:

- Estar legalmente constituído, quando o beneficiário seja uma pessoa coletiva;
- Dispor das autorizações e dos licenciamentos legalmente exigidos;
- Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Possuir capacidade técnica e financeira adequada à execução do apoio em causa.

A fiscalização e acompanhamento dos apoios atribuídos compete aos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade e segurança social.

O incumprimento da execução do apoio atribuído ao abrigo deste decreto legislativo regional determina a obrigação de restituição do apoio concedido.

Que vantagens traz?

Este decreto legislativo regional, através da concessão de apoios financeiros, permite incentivar a iniciativa privada, no domínio da ação social.

Alargam-se e aproveitam-se os meios existentes para a concretização desses mesmos objetivos.

Garante-se a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias residentes na Região Autónoma dos Açores.

Quando entra em vigor?

Este decreto legislativo regional entra em vigor em 13 de fevereiro de 2025.

O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível [aqui](#).

x